



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Silvana de Almeida Abreu	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 11 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00008893-7.

Interessado: 5ª Vara da Comarca de Arapiraca – Criminal.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crime tipificado no art. 302, caput, com a causa de aumento de pena prevista no

inciso III do § 1º do aludido artigo do CTB, por duas vezes, além do crime previsto no art. 303, caput do CTB, § 1º do aludido artigo, c/ c art. 302, § 1º, III, também do CTB,

na forma do art. 70, do CP. Homicídio Culposo na direção de veículo automotor com aumento de pena. Lesão Corporal Culposa na direção de veículo automotor.

Negativa da oferta do ANPP pelo Ministério Público com fundamento na ineficiência do acordo na prevenção e repressão do crime. Pedido de Revisão da Defesa.

Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28-A, §14, do CPP. A celebração de ANPP é insuficiente à prevenção e repressão do fato delituoso. Recusa Fundamentada.

Culpabilidade exacerbada. Gravidade concreta. Ratificação da manifestação de negativa de oferta. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 5ª Vara de Arapiraca/AL- Criminal".

Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2025.00008944-7.

Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Joaquim Gomes.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crime tipificado no art. 302, caput, do CTB, por duas vezes, além do crime previsto

no art. 303, caput do CTB, na forma do art. 70, do CP. Homicídio Culposo na direção de veículo automotor com aumento de pena. Lesão Corporal Culposa na direção de veículo

automotor. Negativa da oferta do ANPP pelo Ministério Público com fundamento na ineficiência do acordo na prevenção e



repressão do Crime. Pedido de Revisão da Defesa.
Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28-A, §14, do CPP. A celebração de ANPP é insuficiente à prevenção e repressão do fato delituoso. Recusa Fundamentada. Culpabilidade exacerbada.
Gravidade concreta. Ratificação da manifestação de negativa de oferta. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Joaquim Gomes".
Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2025.00009777-0.
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Solicitação de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00009805-7.
Interessado: 24ª Vara Cível da Capital - TJAL.
Assunto: Pedido de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00009810-2.
Interessado: 24ª Vara Cível da Capital/Família - TJAL.
Assunto: Pedido de providências.
Despacho: Ao considerar o teor da Portaria PGJ nº627/2025, cientifique-se ao interessado. Após, archive-se.

Proc: 02.2025.00009952-3.
Interessado: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Alagoas (CEDCA/AL).
Assunto: Pedido de providências.
Despacho: Encaminhe-se cópia dos autos, via e-mail institucional, às Promotorias de Justiça com atuação na defesa da infância e juventude, para ciência. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2025.00009952-3.
Interessado: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Alagoas (CEDCA/AL).
Assunto: Pedido de providências.
Despacho: Encaminhe-se cópia dos autos, via e-mail institucional, às Promotorias de Justiça com atuação na defesa da infância e juventude, para ciência. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2025.00009963-4.
Interessado: 34ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Solicitação de providências.
Despacho: À Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2025.00009742-5.
Interessado: 1 Promotoria de Justiça Cível e da Infância e da Juventude da Comarca de São Miguel dos Campos/AL.
Assunto: Considerando as informações prestadas pela DRH à fl. 08, bem como demais providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça,
notadamente com a edição da Portaria PGJ nº 631/2025, cientifique-se o interessado. Após, archive-se.

Proc: 02.2025.00009824-6.
Interessado: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça.
Assunto: Pedido de providências.
Despacho: Ao considerar a identidade de objeto com o contido nos autos do processo SAJ/MP nº02.2025.00009855-7, archive-se.

Proc: 01.2024.00004976-2.
Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital, para que o archive em seu acervo digital.



Proc: 01.2025.00003945-7.

Interessado: 50ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa dos autos à 50ª Promotoria de Justiça da Capital, para que o arquite em seu acervo digital.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005241/2025-96

Interessado: Academia De letras arte de alagoas.

Assunto: Compromissos e Eventos Oficiais.

Despacho: À ESMP/AL para agendar, bem como ao setor de Cerimonial para se manifestar, voltando.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005245/2025-85

Interessado: Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência.

Assunto: Convite para compor a frente de honra da II Capacitação de Tradutores/Intérpretes de Libras do Estado de Alagoas.

Despacho: À Secretaria do GAB/PGJ para agendar. Após, arquite-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de setembro de 2025.

DANIEL BITTENCOURT MOURA

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 640, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY, 7º Promotor de Justiça de Arapiraca, para funcionar no Processo nº 0700444-68.2022.8.02.0008, em tramitação na Comarca de Campo Alegre, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 17 de setembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 641, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00009749-1, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, no PIC n. 07/2024 (06.2024.00000277-7), bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 642, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA LÔBO, 15ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 16ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento do titular, com efeitos retroativos ao dia 8 de setembro transato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 643, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do art. 12 da Lei Estadual nº 7.517, de 17 de julho de 2013, ao considerar os fatos relatadas no Processo GED 20.08.1343.0000043/2025-09, advindo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, que dão conta da eventual prática de ilícito funcional por parte do servidor matriculado sob o nº 8256510, ocupante do cargo efetivo cujo código é PGJ-C, nos termos dos artigos 134, inciso XII, da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, por estar supostamente atuando como advogado, em desacordo com o que prescreve o art. 119, XVII, da Lei Estadual n. 5.247/1991 e da Resolução n. 27/2008 do CNMP, estando assim sujeito à pena de demissão, RESOLVE: I – Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, com a finalidade de assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa; II – Determinar a NOTIFICAÇÃO do servidor para acompanhar o processo, informando-o do direito de arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e ainda formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, fazendo constar no mandado a informação de que poderá fazer sua defesa por meio de Advogado ou Defensor Público, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor dativo; III – Delegar as atribuições administrativas necessárias à condução do PAD à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, para que pratique todos os atos anteriores ao julgamento, em conformidade com o art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, art. 176, da Lei Estadual nº 5.247/1991 e art. 12, da Lei Estadual nº 7.517/2013. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 644, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2025.00008251-0, RESOLVE designar o Dr. VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES, 1º Promotor de Justiça de Atalaia, para funcionar no Inquérito Policial nº 8164447-58.2025.8.02.0001 (08.2025.00054750-9), em tramitação no Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2025			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana	SETEMBRO	13 e 14	2ª PJ: Dr. Saulo Ventura de Holanda



Traipu		15 e 16	3ª PJ: Dr Luiz Cláudio Branco Pires
--------	--	---------	-------------------------------------

*Republicado

PLANTÃO – CAPITAL - 2025		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
SETEMBRO	16, 20 e 21	Cível: 1ª PJC: Dr. Max Martins de Oliveira e Silva
	16, 20 e 21	Criminal: 51ª PJC: Dr. Wesley Fernandes Oliveira

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2025			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	SETEMBRO RIO LARGO	 20 e 21	 4ª PJ: Dr. Marcus Vinicius Batista Rodrigues Junior
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	SETEMBRO ARAPIRACA	 20 e 21	 8ª PJ: Dr José Alves de Oliveira neto
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema	SETEMBRO PIRANHAS	 20 e 21	 Dr. Luiz Cláudio Branco Pires



São José da Tapera			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	SETEMBRO PIAÇABUÇU	 20 e 21	 Dr. João Batista Santos Filho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Laje Murici Messias Joaquim Gomes	SETEMBRO SÃO JOSÉ DA LAJE	 20 e 21	 Dr. Marcus Aurélio Gomes Mousinho

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007692/2025-57

Interessado: João Alcides de Sá Cerqueira - Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicitando reconhecimento de horas extras.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007691/2025-84

Interessado: Flávia Pâmela de Lima - Assessora desta PGJ.

Assunto: Solicitando reconhecimento de horas extras.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001810/2025-43

Interessado: Corregedoria Geral desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0007669/2025-96

Interessado: Rafael Cardoso – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível II, PGJ B3 para Classe C, nível III, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Recursos



Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007716/2025-88

Interessado: Dr. Rogério Paranhos Gonçalves – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1331.0000030/2025-55

Interessado: Vitor Luiz Pereira Ribeiro – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente. Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1413.0000110/2025-60

Interessado: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso – Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente. Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007713/2025-72

Interessado: Ana Carolina Ferraz Buarque – Assistente de Justiça.

Assunto: Solicitando reconhecimento de férias.

Despacho: Ciente. Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 11 de Setembro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 643, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.00076669/2025-69, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo RAFAEL CARSO, Técnico do Ministério Público, para a Classe C, nível III, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 09 de setembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 644, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001810/2025-43, RESOLVE conceder em favor do Dr. EDUARDO TAVARES MENDES, Procurador de Justiça, ora Corregedor-Geral do Ministério Público, portador do CPF nº ***.542.174-**, matrícula nº 52839, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 380,41 (trezentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 360,25 (trezentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios – 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 05 de agosto de 2025, a serviço da Corregedoria Geral do MPE/AL – realizar Correição Ordinária, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5226 – Correições Ordinárias e Extraordinárias Ministério Público, PO: 000751 – Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 645, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001810/2025-43, RESOLVE conceder em favor do Dr. ADIVALDO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR, Promotor de Justiça, ora Assessor Técnico da Corregedoria Geral do Ministério Público, de 3ª entrância, portador do CPF nº ***.795.553-**, matrícula nº 76516, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 341,23 (trezentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios – 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 05 de agosto de 2025, a serviço da Corregedoria Geral do MPE/AL – realizar Correição Ordinária, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5226 – Correições Ordinárias e Extraordinárias Ministério Público, PO: 000751 – Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 646, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001810/2025-43, RESOLVE conceder em favor do servidor JOSÉ LUIZ LEITE DA SILVA, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público, portador do CPF nº ***.153.854-**, matrícula nº 8255449-8, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios – 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 05 de agosto de 2025, a serviço da Corregedoria Geral do MPE/AL – realizar condução de servidor/membro desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5226 – Correições Ordinárias e Extraordinárias Ministério Público, PO: 000751 – Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Escola Superior do Ministério Público

Convocação

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, candidatos(as) aprovados(as) em Processo Seletivo Unificado Público e/ou Processo Seletivo Simplificado para provimento de vaga de estágio, para assumir vaga no referido programa:



ÁREA-FIM

***DIREITO - ARAPIRACA (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(3º) ALICE KAROLINE ALVES FEITOSA;
(4º) KAROLLAYNNE MARIA FERREIRA DA SILVA.

***DIREITO - ARAPIRACA (MANHÃ) - NEP - UNIFICADA 2025**

(1º) IARA PAMELA TAVARES DA SILVA.

***DIREITO - BOCA DA MATA (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(1º) RAFAELA SOUZA CAVALCANTE.

***DIREITO - CORURIBE (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(1º) SHARA KALY FERREIRA LESSA DA SILVA.

***DIREITO - IGACI (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(1º) FIM DE LISTA;
(2º) KAROLAINE COSTA DOS SANTOS.

***DIREITO - LIMOEIRO DE ANADIA (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(1º) KAUA DE BARROS BELO.

***DIREITO - MACEIÓ (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(17º) FIM DE LISTA;
(18º) MARIA EDUARDA DOS SANTOS;
(19º) RENATHA EMILLY FERREIRA SILVA;
(20º) PEDRO HENRIQUE MENDONÇA DE LIMA SANTOS;
(21º) OTONIEL DE LIMA.

***DIREITO - MACEIÓ (MANHÃ) - NEP - UNIFICADA 2025**

(9º) DEYVISSON DOS SANTOS PONTES;
(10º) DANIEL OURIVES CORREA TAVARES DA SILVA;
(11º) EMANUELLE PIRAJÁ GOMES NASCIMENTO RODRIGUES.

***DIREITO - MARECHAL DEODORO (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(1º) ARTHUR RODRIGUES DOS SANTOS LEITE.

***DIREITO - MATA GRANDE (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(1º) LAISA LUANNY MENEZES DOS SANTOS.

***DIREITO - PIRANHAS(MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(1º) LETICIA MONTEIRO DA SILVA.

***DIREITO - TAQUARANA (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(1º) FIM DE LISTA;
(2º) JADSON SABINO SANTOS.

***DIREITO - UNIÃO DOS PALMARES (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(1º) DESISTÊNCIA;
(2º) DESISTÊNCIA;
(3º) MICHAEL WYCTON BATISTA BEZERRA.

ÁREA-MEIO

***DESIGN/ DESIGN GRÁFICO/PUBLICIDADE E PROPAGANDA - MACEIÓ (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(1º) BÁRBARA JULIANA BARROS DOS SANTOS.

***TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MACEIÓ (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(3º) DESISTÊNCIA;
(4º) IMPOSSIBILITADO ASSUNÇÃO VAGA - ÚLTIMO PERÍODO - art. 5º, §1º, b, Ato CSMP n.º 3/2024;



(5º) PAULO CLEBSON BEZERRA DOS SANTOS.

INFORMA, ainda, que o(a) convocado(a) deverá enviar para o seguinte endereço de e-mail: esmp.programas@mpal.mp.br a documentação abaixo relacionada, de forma digitalizada, em um arquivo único no formato “.pdf” (tamanho máximo de 3MB), impreterivelmente no período de **12/09/2025 a 24/09/2025**, sob pena de perda da respectiva vaga. Especificamente no caso da foto, o arquivo deve ser enviado separado dos demais documentos, em formato de imagem “.jpeg” ou “.png”(tamanho máximo de 1MB).

DOCUMENTOS:

- a) Documento oficial de identidade e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- d) Certificado de Reservista (Obrigatório para o sexo masculino);
- e) 01 (uma) foto 3x4;
- f) Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequente em um dos três últimos anos do curso, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;
- g) Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado no semestre vigente e seja fornecido pela faculdade;
- h) Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período;
- i) Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- j) Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- k) Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- l) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 11 de setembro de 2025.

FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA
Vice-Diretora de Planejamento da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2025

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.

Contratada: Ativa Serviços Gerais LTDA, CNPJ nº 40.911.117/0001-41.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de apoio administrativo a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor: R\$ 909.905,05 (novecentos e nove mil, novecentos e cinco reais e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA – 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado de 22/09/2025 a 21/09/2026, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data de assinatura: 11/09/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Ivonete Porfírio Barros (Representante – Contratada).



Promotorias de Justiça

Atos diversos

Ref.
PA MPF 1 .11.001 .000422/2024-11;
PA MPAL nº 09.2025.00001322-3;
PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.00019-1

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação
LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA
Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
Maceió/AL
Nesta

Assunto: Recomendação sobre necessidade de adequação da Escola Municipal Hévia Valéria, para garantia da oferta de educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO:

- 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis " (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93);
- 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos — tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros;
- 3) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP);
- 4) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 5) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- 6) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, detinidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- 7) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- 8) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames;
- 9) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional;
- 10) O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJAI o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino;
- 11) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJAI, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional;
- 12) O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJAI deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas



etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais;

13) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJA, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;

14) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, e condição essencial para garantir o direito constitucional a educação dos estudantes da EJA, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno;

15) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos;

16) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, e direito humano e fundamental, de natureza difusa e incidível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 2º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

17) Compete ao Ministério Público do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços;

18) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente a saúde mental e emocional (item 17.5);

19) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial;

20) A visita à Escola Municipal Hévia Valéria, no dia 2 de setembro de 2025, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar;

21) Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata:

- . Ausência de fluxo específico para aluno matriculados com deficiência ou quando há suspeita de transtorno que interfere na aprendizagem;
- . Ausência de fornecimento de material de apoio e didático específico para as pessoas com deficiência; Ausência de uma rotina de avaliação para identificação de alunos com deficiência;
- . Ausência de formação continuada para profissionais da EJA, especialmente no que diz respeito à educação inclusiva;
- . Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) sem funcionamento durante o turno noturno, privando os estudantes com deficiência do EJA do acesso aos serviços especializados;
- . Ausência de suporte para gestantes e para as mães (embora seja permitido que a criança acompanhe o familiar, não há local apropriado para crianças);
- . Ausência de oferta de ensino profissionalizante;
- . Ausência de diagnóstico nutricional dos/as estudantes e eventual oferta de alimentação que atenda tais necessidades;
- . Não realização de teste de aceitabilidade da alimentação escolar, principalmente para conhecimento das restrições alimentares, uma vez que, com um número significativo de adultos e idosos, são grandes as possibilidades de pessoas com alterações de colesterol, glicose, pressão arterial, entre outras;
- . O cardápio não contempla, pelo menos, duas porções de frutas in natura por semana;
- . O espaço físico da cozinha é insuficiente para a demanda e a infraestrutura não é adequada, os fogões estão desgastados, há apenas geladeira, não há armários com portas ou prateleiras e as torneiras são impróprias;
- . Despensa sem acondicionamento adequado com alimentos no chão;
- . Há dois botijões de gás localizados dentro da cozinha, não há extintor de incêndio na cozinha ou em qualquer outro local da escola, tampouco há rota de fuga estabelecida;
- . Falta de distribuição regular de fardamento escolar, sendo o último fornecimento (2024) insuficiente e incompleto;
- . Falta professor na disciplina "Trabalho e Educação" e não há disponibilização da disciplina específica informática;
- . Há uma única assistente social (20h) que, até a data da visita, não comparecia no horário noturno;
- . Falta uma psicopedagoga no horário da noite;
- . Falta de acessibilidade, especialmente porque o acesso ao piso superior (onde ficam auditório, biblioteca, salas de aula, dentre outros) é feito apenas por escadas (que não são cobertas e estão com os degraus desnivelados);
- . Rede hidráulica deficitária, com problemas de abastecimento e cisterna inadequada;
- . Rede elétrica da escola deficitária e com fiação exposta;
- . Numerosas infiltrações, mofo, problemas com portas, vidros das portas e janelas (sendo improvisado um tamponamento com



papelão) e forro dos tetos, piso irregular;

- . As salas do primeiro andar inundam quando chove;
- . A quadra poliesportiva necessita de manutenção, com a troca de rede de proteção e dos equipamentos utilizados para a prática esportiva;
- . Faltam portas, assentos sanitários e iluminação nos banheiros dos estudantes, além da limpeza insuHciente (odor desagradável);
- . Não são disponibilizados materiais de higiene como sabonete, papel toalha ou papel higiênico, nem lixeiras;
- . É disponibilizada água potável por meio de bebedouro, mas não se tem controle sobre a limpeza e troca dos filtros;
- . Biblioteca com mofo e com uma única servidora responsável, o que praticamente inviabiliza o acesso das pessoas no período noturno;
- . Sala de informática sem professor no período noturno, o que, na prática, inviabiliza o acesso dos alunos do EJAI aos computadores, além de problemas na conexão com a internet;
- . Ausência de elaboração e de implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO no estabelecimento inspecionado; Não realização de exames médicos periódicos pelos(as) servidores(as);
- . Ausência de porteiro ou servidor com função específica para realizar o controle de entrada e saída de pessoas no estabelecimento educacional, no período das 15 às 18 horas, com repercussões à segurança de alunos(as), professores(as), demais servidores(as), terceirizados(as) e todos que frequentam a comunidade escolar;
- . Espaço inadequado para descanso, alimentação e guarda de pertences pessoais, dos/as servidores e trabalhadores(as) terceirizados(as), em desconformidade com os termos da NR 24 do MTE;
- . Falta de segurança nos arredores da escola.

22) Os problemas na infraestrutura da escola representam riscos iminentes à comunidade escolar;

23) A ausência de funcionamento da sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) durante o turno noturno viola o direito dos estudantes com deficiência da EJAI ao acesso aos serviços de apoio especializado;

24) A ausência de ensino profissionalizante prejudica o melhor aproveitamento escolar e compromete o exercício da cidadania, bem como a inserção no mercado de trabalho e o desenvolvimento de atividades compatíveis com a realidade socioeconômica e cultural da comunidade;

25) Ausência de diagnóstico nutricional dos estudantes e a não realização de teste de aceitabilidade da alimentação escolar comprometem a segurança alimentar escolar;

26) A ausência de equipe multidisciplinar, especialmente assistente social, somada à falta de professores, compromete o processo educativo e inviabiliza o acompanhamento adequado de estudantes gestantes, nutrizes e mães, que ficam sem suporte durante o período de aulas

27) O estado da biblioteca e a falta de responsável sempre presente no período noturno impede o acesso dos estudantes a recurso pedagógico básico;

28) A ausência de porteiro em determinados horários, controlando acesso à escola, gera insegurança no ambiente escolar;

29) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro;

30) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos;

31) Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2025.00001322-3, que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Municipal Hévia Valéria;

32) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PA-PROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJAI, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9 - 12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal;

AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência para que:

l) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) apresentar laudo da equipe de engenharia da SEMED com a análise de todos os problemas da escola e cronograma da necessária reforma;
- b) apresentar projeto contra incêndio e pânico e alvará do Corpo de Bombeiros;
- c) providenciar professor de “Educação e Trabalho” e informática para a escola;



II) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 90 (noventa) dias, sanar os problemas identificados na Escola Hévia Valéria, especificamente:

- a) garantia do funcionamento da sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) durante o horário de funcionamento da EJAI;
- b) realização de diagnóstico nutricional dos estudantes e teste de aceitabilidade da alimentação escolar, quando da introdução de novos alimentos no cardápio;
- c) realização de diagnóstico acerca do interesse e afinidades para a necessária oferta de cursos profissionalizantes;
- d) elaboração e de implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO no estabelecimento inspecionado;
- e) realização dos exames médicos periódicos dos(as) servidores(as);
- f) alocação de porteiro ou servidor com função específica para realizar o controle de entrada e saída de pessoas no estabelecimento educacional durante todo o período de funcionamento;
- g) adequar o funcionamento da biblioteca escolar, com retirada de mofo, melhoria do espaço e designação de responsável pelo funcionamento no período noturno;
- h) adequação da cozinha escolar às normas de segurança, incluindo a retirada do botijão de gás do ambiente, instalação de extintor de incêndio e definição de rota de fuga; i) adequação do espaço para descanso, alimentação e guarda de pertences pessoais dos trabalhadores(as) terceirizados(as), em conformidade com os termos da NR 24 do MTE;
- j) assegure acompanhamento psicossocial adequado aos alunos da EJAI;
- k) forneça fardamento escolar e material didático em quantidade suficiente para todos os estudantes da EJAI;
- l) ofereça cursos profissionalizantes compatíveis com o interesse manifestado pelos alunos da EJAI, notadamente em áreas relacionadas às especificidades locais;
- m) articulação junto à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam disponibilizados programas de cuidados para a saúde da comunidade escolar, como o Programa Saúde na Escola (PSE), também no período noturno.

III) disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados no item II;

Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, êº, da Lei Complementar nº 75/93, **fixa-se o prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário **quanto ao atendimento da recomendação**, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informo que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta GovBR, deve acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pral-arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE. Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRA BEURLIN

Promotora de Justiça — 61ª PJC

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

(assinado eletronicamente,

CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES

Procuradora do Trabalho

(assinado eletronicamente)

ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO

Defensor Público

(assinado eletronicamente)

RICARDO MELRO

Defensor Público



Portarias

PORTARIA N. 03/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento administrativo;

CONSIDERANDO as peças de informação enviadas a este *parquet* estadual pelo Ministério Público Federal – MPF;

CONSIDERANDO recomendação à Secretaria Nacional de Trânsito – Senatran, expedido pelo MPF, no sentido de que fosse implementado o sistema Renave para veículos usados;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a implementação do supracitado sistema por parte do Detran/Al..

RESOLVE:

1 – Converter esta notícia de fato em procedimento administrativo, com a finalidade de acompanhar a implementação do Sistema Renave para veículos usados, no âmbito do Estado de Alagoas

2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;

3 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Maceió, 11 de setembro de 2025.

Norma Sueli T. de M. Medeiros
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0001/2025/34PJ-Capit

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 34ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento no inciso IX, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n.º 015/96, bem como nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);



CONSIDERANDO as disposições da Resolução CPJ nº 26/2023, que orienta o planejamento da atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, recomendando a elaboração de Planos de Atuação e Gestão com foco na resolutividade institucional;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 13/2025 dispõe sobre a governança institucional e a articulação do Planejamento Estratégico Ministerial com os Planos de Atuação das Promotorias de Justiça, disciplinando a integração entre as iniciativas locais e os objetivos estratégicos do MP/AL;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 15/2025 instituiu o Painel de Resolutividade Institucional, visando consolidar dados relevantes para o acompanhamento e a avaliação da atuação dos Órgãos de Execução do MPAL, em consonância com a Resolução CPJ nº 26/2023;

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça no que se refere à feitos de família, com atuação diante da 27ª Vara Cível da Capital, conforme a Resolução CPJ nº 05/2025 e o conteúdo do Plano de Atuação Estratégica, integrante do Planejamento Estratégico Institucional— PEI do MPAL 2023/2029;

RESOLVE instaurar este PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a execução e monitoramento das metas e ações previstas no Plano de Atuação da 34ª Promotoria de Justiça da Capital, voltadas à viabilizar a implementação de equipe multidisciplinar dentro da estrutura do Ministério Público de Alagoas, através de termo de cooperação com o Tribunal de Justiça de Alagoas, objetivando diminuir o tempo de espera para realização dos estudos multidisciplinares e promover maior celeridade aos processos judiciais nos quais há a necessidade de obter diagnósticos por equipe multidisciplinar, bem como fortalecer a atuação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Assim, determino:

- a) Registre-se o presente PA, através do Sistema SAJ-MP;
- b) Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça acerca da respectiva instauração, via Protocolo Unificado;
- c) Promova-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, através do Setor responsável; e,
- d) Promova-se a juntada de cópia do Plano de Atuação desta Promotoria de Justiça aos autos do presente Procedimento Administrativo.

Maceió, 11 de setembro de 2025

Carlos Tadeu Vilanova Barros
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

NÚMERO MP:09.2025.00001154-7
PORTARIA Nº 0039/2025/02PJ-RLarg

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO (AL), na pessoa da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso das



atribuições e com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 6º, inc. I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (LC nº 15/96).

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO as informações veiculadas em NOTÍCIA DE FATO, dando conta de que o Município de Rio Largo não havia feito reserva de vagas para negros, pardos e índios no Edital 01/2024 do concurso público realizado pela edilidade no ano de 2024.

resolve INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, objetivando acompanhar a questão posta, para tanto realizando o devido acompanhamento e fiscalização da política pública de reserva de vagas para negros, pardos e índios e, para tanto, DETERMINA:

- 1) a autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Res. nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como no SAJ;
- 2) a expedição de ofício ao CSMP, dando ciência da presente instauração.
- 3) a publicação da presente portaria em DOE.
- 3) reitere-se o ofício de fls. 42, devendo solicitar também a indicação do número do Projeto de Lei, se existente, bem como se o mesmo já foi encaminhado à Câmara de Vereadores, com respectivo número do protocolo.

Rio Largo (AL), 26 de agosto de 2025

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo